

**Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social****Portaria n.º 108-A/2025 de 2 de outubro de 2025**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2025/A, de 14 de julho, cria o cheque-dentista, de forma a manter a política de desenvolver estratégias e implementar medidas, com vista à melhoria da saúde oral, através da prevenção e tratamento precoce de doenças.

O referido decreto legislativo regional determina que as regras de emissão, tramitação, utilização e pagamento do cheque dentista são regulamentados por portaria do membro governo regional com competência em matéria da saúde.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2025/A, de 14 de julho, manda o Governo Regional, pela Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria estabelece as regras de emissão, tramitação, utilização e pagamento do cheque-dentista.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O cheque-dentista é atribuído aos utentes inscritos no Serviço Regional de Saúde cujo agregado familiar apresente um rendimento bruto per capita anual igual ou inferior a 14 000 € (catorze mil euros).

**Artigo 3.º****Elegibilidade do utente**

1 - No âmbito da avaliação da elegibilidade do utente do Serviço Regional de Saúde para a atribuição do cheque-dentista, devem ser entregues, na Unidade de Saúde de Ilha, doravante designada por USI, de referência do mesmo, os seguintes documentos:

a.Requerimento devidamente preenchido (Anexo I); e

b.Declaração de IRS do último ano fiscal;

ou

c.Requerimento devidamente preenchido;

d.Certidão comprovativa de dispensa da declaração de IRS.

2 - A entrega destes documentos, por parte do requerente, é obrigatória para análise da eventual emissão do cheque-dentista.

3 - Caso o utente seja alvo de referenciação interna por parte do médico de família ou médico assistente, não está dispensado de cumprir o disposto no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 4.º****Atribuição do cheque-dentista**

1 - Após a avaliação da elegibilidade quanto à atribuição do cheque-dentista, o utente é notificado da respetiva decisão.

2 - Em caso de deferimento o utente é encaminhado para a avaliação prévia por parte do médico dentista da sua USI de referência.

3 - Na ausência de médico dentista na USI, a avaliação é efetuada por médico dentista de outra USI do Serviço Regional da Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2025/A, de 14 de julho.

4 - A consulta de avaliação prévia deve cumprir com os tempos máximos de resposta garantidos fixados na Portaria n.º 93/2024, de 11 de novembro.

#### Artigo 5.º

#### **Deveres da Unidade de Saúde de Ilha**

1 - Após receção do requerimento, a USI dispõe de 10 dias para decisão da elegibilidade do utente para possível atribuição cheque-dentista.

2 - Após deferimento, a USI procede ao agendamento da consulta de avaliação prévia, devendo cumprir com os tempos máximos de resposta garantidos fixados na Portaria n.º 93/2024, de 11 de novembro, notificando o utente da data e horário para a mencionada avaliação.

3 - Nas situações de indeferimento liminar a USI notifica o utente, fundamentado a deliberação.

4 - Na ausência de médico dentista na USI, a avaliação é efetuada por médico dentista de outra USI da Região, nos termos Portaria 95/2018, de 2 agosto, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde.

5 - Os encargos financeiros decorrentes do número anterior devem ser justificados de acordo com o artigo 9.º da presente portaria.

6 - A USI, após receção do plano de tratamento e orçamento entregue pelo utente, dispõe de 10 dias para análise do mesmo.

7 - Para efeitos da análise referida no número anterior, a USI deve consultar o Portal da Direção Regional da Saúde para verificação de situação regularizada da entidade privada ou do setor social.

8 - A aprovação do plano de tratamento e da despesa é comunicada pela USI à entidade prestadora, com conhecimento ao utente.

9 - O prazo de pagamento da fatura apresentada pela entidade prestadora é de 60 dias a contar da data de emissão.

#### Artigo 6.º

#### **Deveres do médico dentista da USI**

1 - O médico dentista da USI realiza a avaliação prévia, cumprindo com os tempos máximos de resposta garantidos fixados na Portaria n.º 93/2024, de 11 de novembro.

2 - Finda a consulta, o médico dentista da USI entrega, imediatamente, ao utente:

a.O odontograma devidamente preenchido;

b.O relatório individual, sempre que necessário, e que possibilite, o planeamento dos tratamentos por parte do médico dentista da entidade privada ou do setor social;

c.Os meios complementares de diagnóstico adicionais, nomeadamente radiografias intraorais e/ou ortopantomografias realizadas na USI.

3 - O médico dentista deve preencher o Boletim Individual de Saúde Oral dos utentes que o possuem.

4 - Toda a documentação entregue ao utente deve constar do seu processo individual na sua USI.

**Artigo 7.º****Deveres do Utente**

1 - O utente é responsável por entregar, na sua USI de referência, os documentos necessários para avaliação da sua elegibilidade para a atribuição do cheque-dentista.

2 - Após a avaliação prévia realizada pelo médico dentista da USI, o utente é responsável por escolher duas entidades privadas e/ou do setor social, a fim de obter o plano de tratamento e respetivo orçamento, mediante a informação disponibilizada pelo referido médico.

3 - O utente tem a responsabilidade de entregar na USI de referência os seguintes documentos:

a. Plano de tratamento;

b. Orçamento;

c. Compromisso de honra da entidade privada ou do setor social (Anexo II).

4 - O utente que optar pelo plano de tratamento com o valor mais elevado, deve comunicar a sua escolha, aquando da entrega dos documentos referidos no n.º 3, ciente que a diferença de valor é da sua responsabilidade.

5 - Após autorização da despesa emitida pela USI, o utente dispõe de 30 dias para liquidar na mesma o pagamento dos 5% do montante do plano de tratamento, bem como, o valor da diferença no caso de escolha do orçamento de maior valor.

6 - O incumprimento do disposto no n.º anterior será fator de exclusão da emissão de cheque-dentista nos dois anos subsequentes.

7 - São excluídos da atribuição do cheque-dentista:

a. Utentes com várias faltas imputáveis aos próprios que impeçam a conclusão do plano de tratamento na calendarização definida;

b. Utentes que não cumpram com as indicações médicas de forma reiterada;

c. Utentes cujos comportamentos aditivos comprometam o sucesso e calendarização do tratamento.

8 - O utente, aquando da receção do orçamento elaborado pela entidade privada ou do setor social, se considerar que está perante preços abusivos ou falta de transparência pode apresentar denúncia junto das autoridades responsáveis.

**Artigo 8.º****Deveres da entidade privada ou do setor social**

1 - A entidade privada ou do setor social deve ser sedeada na Região Autónoma dos Açores e regularmente licenciada/registada na Direção Regional da Saúde.

2 - Com base na documentação fornecida pelo médico dentista da USI devem entregar ao utente:

a. Plano de tratamento;

b. Orçamento;

c. Compromisso de honra da entidade privada ou do setor social.

3 - As entidades privadas ou do setor social escolhidas devem ter disponibilidade para iniciar o plano de tratamento do utente, no prazo máximo de 90 dias, após autorização da despesa emitida pela USI.

4 - As situações de exclusão dos utentes do cheque-dentista, previstas no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2025/A, de 14 de julho, devem ser comunicadas pelas entidades privadas ou do setor social à USI de referência.

5 - As entidades privadas ou do setor social emitem a fatura em nome da USI, com a identificação do utente, para efeitos de pagamento.

6 - As entidades privadas ou do setor social são responsáveis por entregar a fatura na USI de referência.

7 - A atuação das entidades privadas ou do setor social deve pautar-se pela transparência, apresentação de preços justos, combatendo, deste modo, práticas abusivas.

8 - O médico dentista tem de cumprir com o determinado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2025/A, de 14 de julho.

#### Artigo 9.º

#### **Dotação orçamental**

1 - A verba para aplicação da presente portaria está prevista em ação própria do Plano Regional Anual.

2 - Após pagamento da fatura à entidade privada ou do setor social a USI apresenta a despesa à Direção Regional da Saúde para emissão de portaria.

#### Artigo 10.º

#### **Relatório Anual**

1 - A Direção Regional da Saúde publica no Portal do Governo Regional, anualmente, até 1 de março, o relatório de avaliação da implementação da presente portaria.

2 - Para elaboração do relatório referido no número anterior deve a USI remeter mensalmente, impreterivelmente até ao vigésimo dia do mês seguinte, a informação devidamente preenchida, utilizando para o efeito o ficheiro do Anexo III.

#### Artigo 11.º

#### **Fiscalização e acompanhamento**

1 - A fiscalização do cumprimento da presente portaria é da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

2 - A Direção Regional da Saúde, em colaboração com outras entidades, analisa os preços praticados, a fim de evitar práticas abusivas.

3 - Durante o período do plano de tratamento, o utente pode ser notificado pela USI para acompanhamento e avaliação da respetiva execução.

#### Artigo 12.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada a 1 de outubro de 2025.

A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

**Anexo I**

**Requerimento**

**Unidade de Saúde de Ilha  
Conselho de Administração**

**Assunto: Pedido de atribuição do cheque-dentista**

Exmo./Exma. Senhor/a,

Presidente do Conselho de Administração da

Unidade de Saúde de Ilha \_\_\_\_\_

Eu, (1) \_\_\_\_\_, portador do número nacional do  
utente (2) \_\_\_\_\_, residente (3)  
\_\_\_\_\_ venho, por este meio, requerer a  
V. Exa. a atribuição do **cheque-dentista**, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º  
18/2025/A, de 14 de julho.

Para os devidos efeitos, junto os documentos necessários a este pedido.

Pede deferimento.

(4) \_\_\_\_\_, (5) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (6)

Com os melhores cumprimentos,

Legenda:

- (1) – Nome completo do utente.
- (2) - Número nacional do utente.
- (3) – Morada Completa.
- (4) - Localidade.
- (5) – Data. - Assinatura conforme o cartão de cidadão.

**Anexo II****Compromisso de Honra**

(1) \_\_\_\_\_

(1) \_\_\_\_\_, com sede na Região Autónoma dos Açores, em  
(2) \_\_\_\_\_, com o número de identificação de pessoa coletiva (3)  
\_\_\_\_\_, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (4)  
\_\_\_\_\_, com o código de acesso à certidão permanente n.º (5)  
\_\_\_\_\_ com consultório/clinica dentária em (2)  
e detentora da licença de funcionamento emitida pela  
DRS n.º (6) \_\_\_\_\_, representada neste ato por  
(7) \_\_\_\_\_, na qualidade de (8) \_\_\_\_\_, declara,  
sob compromisso de honra, que cumpre com os seguintes requisitos:

- a. Sede na Região Autónoma dos Açores;
- b. Licença de funcionamento emitida pela Direção Regional da Saúde;
- c. Autorização para aquisição direta de medicamentos emitida pela Direção Regional da Saúde;
- d. Todos os profissionais de saúde prestam cuidados de saúde neste estabelecimento estão registados na Direção Regional da Saúde;
- e. Disponibilidade para iniciar o plano de tratamento até 90 dias após autorização da despesa.

Mais declara estar ciente das consequências legais decorrentes de eventuais falsas declarações, nos termos da legislação aplicável.

(9) \_\_\_\_\_, (10) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (11)

**Legenda:**

- (1) – Nome da entidade privada ou setor social.
- (2) - Morada Completa.
- (3) – Número de identificação de pessoa coletiva – NIPC.
- (4) – Localização da Conservatória.
- (5) – Código de acesso à certidão permanente.

- (6) - Número de licenciamento atribuído pela DRS.
- (7) – Nome completo do representante da entidade privada ou setor social.
- (8) – Cargo do representante da entidade privada ou setor social.
- (9) – Localidade.
- (10) – Data.
- (11) - Assinatura conforme o cartão de cidadão e carimbo da entidade privada ou setor social.

## Anexo III

### Dados para o relatório anual